



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 309/2002**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO- PROFORMAÇÃO, PARA A HABILITAÇÃO DOS PROFESSORES LEIGOS ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM NÍVEL DE MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em Exercício – **PROFORMAÇÃO**, com vistas à Habilitação dos Professores Leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em Nível de Magistério, no período de **julho de 2002 a junho de 2004**.

Art. 2º Fica criada a função de tutor, profissional da educação, preferencialmente de **Nível Superior**, que acompanha os estudos do professor cursista, recebendo o tutor, além de seus vencimentos normais, uma gratificação de **R\$ 30,00** (trinta reais) mensais por professor cursista atendido, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses do Programa.

§ 1º - Um tutor atenderá a, no máximo, 12 (doze) professores cursistas.

§ 2º - O tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e a agência formadora do **PROFORMAÇÃO DE PRESIDENTE MÉDICI**, terá sua gratificação fixada em

portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o valor constante no caput do presente artigo.

Art. 3º Para o cumprimento do programa fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

I– Despesas com deslocamento e alimentação para tutor (es) e professores cursistas realizarem as reuniões quinzenais (sábados), no próprio município.

II– Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem aos tutores e professores cursistas, para participarem das fases presenciais do programa, na agência formadora de **PRESIDENTE MÉDICI**, uma vez por semestre, por um período de 11 (onze) dias.

III – Despesas com alimentação e deslocamento para o (s) tutor (es) participar (em) de uma reunião mensal (um) dia na agência formadora.

IV - As datas dos eventos citados nos Incisos I, II e III do presente artigo estarão fixadas no calendário nacional do **PROFORMAÇÃO**, previamente informado ao município.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, à agência formadora de **PRESIDENTE MÉDICI** a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de **R\$ 10,00** (dez) reais por professor cursista matriculado no programa, conforme convênio a ser celebrado entre os municípios parceiros e a agência formadora.

Art. 5º As despesas decorrentes desta **LEI** correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do **FUNDEF**, no que concerne aos **40 %** (quarenta por cento): “outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental”.

Art. 6º Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de junho de 2002.

NELSON JOSÉ VELHO  
PREFEITO MUNICIPAL